



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VII Nº 1537- BERNARDO DO MEARIM, SEXTA- FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

## SUMÁRIO

### TERMO DE CONTRATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº FMS/013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0703001/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº FMS/013/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA D. P. DE SOUSA CONSULTORIA:

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo **Senhor José Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº **0201003/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa D. P. DE SOUSA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 22.045.185/0001-93, com sede na Rua Nova, 182, Centro, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Delma Pereira de Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 26851602003-3 SSP MA e CPF nº 017.076.733-73, tendo em vista o que consta no Processo nº **0703001/2019**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 001/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em treinamento para qualificação de profissionais da área de saúde, com abrangência de 50 (cinquenta) participantes entre enfermeiros, técnicos em enfermagem e agente de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 18/03/2019, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 28/03/2019, até 28/05/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais)

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- i. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- i. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Sec. Mun. de Saúde

Unidade Orçamentária – 0502- Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 – Saúde

Sub-Função – 301 – Atenção Básica

Programa – 0027– Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Igarapé Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
José Pereira Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 642.677.413-87  
PORTARIA: 0201003/2017  
PELA CONTRATANTE

D. P. DE SOUSA CONSULTORIA  
CNPJ nº 22.045.185/0001-93  
Delma Pereira de Sousa,  
CPF nº 017.076.733-73  
Pela CONTRATADA

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº FMS/013/2019

PROCESSO Nº 0703001/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.

**CONTRATO Nº FMS/013/2019 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0703001/2019. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** D. P. DE SOUSA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 22.045.185/0001-93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em treinamento para qualificação de profissionais da área de saúde, com abrangência de 50 (cinquenta) participantes entre enfermeiros, técnicos em enfermagem e agente de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 05.02 - **Função:** 10 - **SubFunção:** 301 - **Programa:** 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.045 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 28/03/2019 a 28/05/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa D. P. DE SOUSA CONSULTORIA a Sra. Delma Pereira de Sousa como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 28 de março de 2019.

